



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 799, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, no importe de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como **1,5%** (um vírgula cinco por cento) de aumento real.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o artigo 1º não incidirá sobre os vencimentos dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Geral dos Gabinetes dos Vereadores, Mesa Diretora, e Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, criados pela Lei Complementar nº 133, de 27 de dezembro de 2022, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Art. 2º. O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2022.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.023


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

